PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 753/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia (Astramab), a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,

Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima e desrespeito à legislação competente,

Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,

Considerando os números de naufrágios brasileiros supracitados, é incontestável que as políticas públicas marítimas nacionais necessitam de novas e urgentes tratativas, ainda que a regulação dessas seja em nível de estados, haja vista albergar competência concorrente,

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,

Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma

obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,

Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar uma ação, um projeto que venha atender às necessidades de segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações de todo o litoral brasileiro e também dos rios,

Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 na Bahia e no Pará, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no País, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,

Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga,

Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,

Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,

Considerando o grande número de naufrágios no Brasil e a inexistência de políticas públicas para mitigar as ocorrências de naufrágios por insegurança aquaviária, é possível à Capitania dos Portes, que, em nível nacional, constitua um Comitê se Segurança Aquaviária, com comissões técnicas para refletir e tratar a questão da Segurança Aquaviária no Brasil, inclusive com a participação de entidades privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para em nível nacional, constituir Comitê se Segurança Aquaviária, para refletir e tratar a questão da Segurança Aquaviária no Brasil, inclusive com a participação de entidades privadas, com o objetivo de criação e implementação de políticas públicas nacionais aquaviárias de segurança.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS